

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0561/2017, foi disponibilizado na página 2172/2187 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Andre Luiz Carrenho Geia (OAB 101346/SP)  
Paulo Henrique de Souza Freitas (OAB 102546/SP)  
Rodrigo Caram Marcos Garcia (OAB 104812/SP)  
Roberto Carlos Carvalho Waldemar (OAB 124436/SP)  
William Camillo (OAB 124974/SP)  
Andre Mario Goda (OAB 125325/SP)  
Leticia Bressan (OAB 126253/SP)  
Kelly Cristina Favero Mirandola (OAB 126888/SP)  
Elaine Cristina da Cunha Melnicky (OAB 129559/SP)  
Silvia Fernandes Poletto Bolla (OAB 131977/SP)  
Meiry Leal de Oliveira (OAB 133436/SP)  
Eduardo de Andrade Pereira Mendes (OAB 157370/SP)  
Maurício José Januário (OAB 158027/SP)  
Rangel Esteves Furlan (OAB 165905/SP)  
Ismael Corte Inácio Junior (OAB 166878/SP)  
Pérsio Thomaz Ferreira Rosa (OAB 183463/SP)  
Antonio Esteves Junior (OAB 183531/SP)  
Sidney Mitsuyuki Nakamura (OAB 184858/SP)  
Fabio Roberto Moreira (OAB 187513/SP)  
Ricardo Alexandre Idalgo (OAB 189667/SP)  
Julio Cesar Monteiro (OAB 196043/SP)  
Rodrigo Moreno de Oliveira (OAB 199104/SP)  
Camila Ângela Bonólo Parisi (OAB 206593/SP)  
Cinira Gomes Lima Mélo (OAB 207660/SP)  
Marcio Jumpei Crusca Nakano (OAB 213097/SP)  
Lucio Ricardo de Sousa Vilani (OAB 219859/SP)  
Rafael Buzzo de Matos (OAB 220958/SP)  
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)  
Marcelo Maitan Rodrigues (OAB 224981/SP)  
Diogo Spalla Furquim Bromati (OAB 226427/SP)  
Miguel Roberto Pertinhez (OAB 229154/SP)  
Emerson Carlos Rabelo (OAB 229642/SP)  
Milton Jorge Casseb (OAB 27965/SP)  
Antonio Carlos Machado Costa Aguiar (OAB 59894/SP)  
Claudemir Colucci (OAB 74968/SP)  
Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB 87546/SP)  
Jose Francisco da Silva (OAB 88492/SP)  
Afonso de Oliveira Freitas (OAB 89917/SP)  
Dimas Siloe Tafelli (OAB 266340/SP)  
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)  
Marco Antonio Correa Ferreira (OAB 294137/SP)  
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)  
Maria Estela Meira Cardoso Duva (OAB 322202/SP)  
Handerson da Silva (OAB 332863/SP)  
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)  
Renata Naomi Arata Zanotti (OAB 326627/SP)  
Diego Cavassutti Conti (OAB 325824/SP)

Jessica Perico (OAB 348346/SP)  
Gilberto Rodrigues Baena (OAB 24879/PR)  
Romulo Barbero Penadés Iglesias (OAB 356837/SP)  
Maria Luíza Araujo Lima (OAB 358310/SP)  
Priscila Oliveira dos Santos (OAB 358423/SP)  
Luciana Sezanowski Machado (OAB 25276/PR)  
Vanessa Martinez Cecilia (OAB 367852/SP)  
Gianmarco Costabeber (OAB 373682/SP)  
Karen Regina Tomé (OAB 372063/SP)  
Bruna Masci (OAB 386079/SP)  
Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Vianna (OAB 64585/RJ)  
William Eustaquio de Carvalho (OAB 90390/MG)  
Carlos Roberto de Oliveira (OAB 15785/PR)  
Diego Machado de Jesus (OAB 61769/PR)  
Thiago Luiz Fernandes Acquarone (OAB 202603/RJ)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 4053. Considerando que a recuperanda atua na atividade de infraestrutura, construção e obras públicas e privadas, é indiscutível a essencialidade do bem alienado em garantia fiduciária informado no ofício. Quanto ao prazo de suspensão das ações e execuções em face da devedora em recuperação (art. 6º, § 4º, da lei 11.101/2005), com o advento do CPC/2015, o art. 219 estabelece contagem de prazos processuais em dias úteis. É questão controvertida na doutrina e na jurisprudência, inclusive entre as Câmaras especializadas do Tribunal de Justiça de São Paulo, quanto à forma de contagem do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas em desfavor da empresa em recuperação, se em dias úteis ou em dias corridos.Não obstante tecnicamente seja de direito material, este Juízo adota a tese de que referido prazo seja formado pela soma de outros prazos processuais existentes na ação de recuperação judicial, como do edital de aviso, prazo objeções e da formação da assembleia-geral de credores. Nesse sentido temos referência constante na obra de Luis Felipe Salomão e Paulo Penalva Santos (Recuperação Judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática. 3ª ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2017. pg. 340), na qual cita artigo de Daniel Carnio Costa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara de Falências da Capital, publicado no jornal Valor Econômico de 2/5/2016, sustentando contagem em dias úteis.Diante disso, o prazo de 180 dias deve ter sua contagem em dias úteis, razão pela qual ainda não decorreu o prazo de suspensão das ações promovidas contra as empresas do grupo em recuperação, uma vez que a decisão deste Juízo deferindo o processamento da recuperação ocorreu em 09/05/2017.Assim, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível informando que o bem alienado se enquadra na essencialidade prevista na lei, bem como que não decorreu o prazo de suspensão (stay period) das ações e execuções contra as empresas do grupo em recuperação.Quanto ao mais, aguarde-se prazo de impugnação do quadro de credores publicado a fls. 4054/4058.Intime-se."

São José do Rio Preto, 4 de dezembro de 2017.

Neuza Helena Barboza  
Escrevente Técnico Judiciário